



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3552/1/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ANGELICA MARIA DOS SANTOS SARAPUI**, inscrita no CNPJ sob 33.155.419/0001-71, com sede na Avenida Julio Holtz nº1111, Vila Nossa Senhora Aparecida-CEP18.255-000, neste ato representada pela SRA. **ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no R.G. n.º45.166.12 e do C.P.F. sob nº386.886.248-01, residente e domiciliada à Rua Itamar Roberto Pereira nº25, Vila Nossa Senhora Aparecida, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **administrativo 3552 / 1 / 2019**, Pregão Presencial n. 17/2019 e Contrato n. 37/2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de serviços de apreensão, retenção, recolhimento, transporte e guarda de animais de grande porte (equinos, asininos, muares, bovinos e bubalinos) soltos ou/ abandonados nas vias públicas do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço**

2.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, e valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto do contrato.

2.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos:

- a. Possuir propriedade para prestação dos serviço da cidade de Sarapuí, ou proximidades, devidamente cercada, com pasto, sombra, água fresca e limpa, local coberto para abrigar os animais;
- b. O prestador deverá alimentar as suas expensas os animais com ração;
- c. Obriga-se a contratar as suas expensas um médico veterinário para cuidar dos animais,
- d. Possuir veículo próprio para realização do transporte dos animais;
- e. Possuir ferramentas necessárias para realizar a apreensão dos animais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**02**  
**02.09**  
**18.541.0009.2019**  
**3.3.90.39**  
**Ficha 204**

**Prefeitura Municipal de Sarapuí**  
**Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Programa Força Rural e Meio Ambiente**  
**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Recurso Municipal (fonte de receita 1)**

**02.07**  
**10.302.0007.2017**  
**3.3.90.39**  
**FICHA 102**

**Diretoria de Saúde**  
**Programa Mais Saúde**  
**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Recurso Municipal (fonte de receita 1)**

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de Serviço (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA- Dos Prazos**

O presente Instrumento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA- Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Obrigações**

### **7.1 - Dos Direitos**

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados em conformidade ao presente instrumento.

### **7.2 - Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) fiscalizar o presente ajuste, através do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do

*PD*  
*W*





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e das Multas**

**10.1** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**A** - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, e/ou outra penalidade prevista em lei, quando o contratante descumprir obrigações assumidas.

**10.2** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações em face da licitação e do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a** - Advertência por escrito.

**b** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos.

**10.3** As sanções previstas no item supra, poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

**10.4** - As penalidades estipuladas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

**a**- Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, após condenação definitiva.

**b** - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**c** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da Contratada**

**11.1** – A contratada deverá capturar os animais soltos em via pública transportando-os em veículo apropriado para tal finalidade, em boas condições de uso e de higiene, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento até que o proprietário venha retirá-lo.

**11.2** – A contratada deverá possuir telefone móvel a disposição para recebimento de denúncias durante 24 (vinte e quatro) horas. O numero deverá ser disponibilizado aos



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

seguintes setores da Prefeitura e divulgado à população: Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Diretoria de Obras (setor fiscalização), Vigilância Sanitária e Gabinete. Ao prestar o serviço de captura dos animais de grande e médio porte, a contratada promoverá a sua guarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante Ordem de Serviço/ autorização da Prefeitura Municipal de Sarapuí, através da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Caso a denúncia seja feita diretamente à empresa, em horários e dias que não haja expediente na Prefeitura Municipal, deverá a referida apreensão passar pela ratificação do órgão municipal competente, imediatamente no próximo dia útil, momento em que será verificada se a apreensão atentou-se aos critérios de risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como esteja apresentando risco à segurança da população.

**11.2.1** – A contratada somente poderá liberar os animais apreendidos aos proprietários com a apresentação do competente Auto de Liberação, expedido pela autoridade municipal, após comprovação do recolhimento das taxas e emolumentos junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

**11.2.2** – A contratada deverá prestar contas mensalmente sobre as apreensões efetuadas através de relatório detalhado, anexando fotos e comprovantes veterinários.

**11.3** – Para o cumprimento do objeto do contrato a contratada deverá:

**11.3.1** – Disponibilizar veículo em bom estado de conservação, equipado com rampa de acesso firme e com inclinação ampla e segura e ainda. No caso de haverem mais animais soltos do que a capacidade do veículo de transporte, a contratada obriga-se a reter os animais excedentes até a retirada de todos, enquanto faz o transporte gradual dos animais para que se evitem quaisquer possibilidades de acidentes e/ou contratar mais veículos a fim de realizar o transporte total dos animais abandonados ou soltos em via pública, observando-se sempre a segurança da via pública e de munícipes:

a) Os documentos do veículo devem estar regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN;

b) Motorista habilitado de acordo com o exigido para o uso do caminhão;

**11.3.2** – Disponibilizar instalações para a guarda dos animais capturados, atendendo as seguintes condições:

a) Possuir propriedade para a prestação de serviço de guarda de animais no Município de Sarapuí ou nas proximidades, devidamente cercada, com pasto, sombra, água fresca e limpa, local coberto para abrigar os animais;





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b) O local deve ser devidamente limpo, com estoque de alimentos (ração), observando-se os cuidados para afastar insetos e animais peçonhentos do local.

11.3.3 -- A contratada deverá possuir também um médico veterinário que preste assistência médica aos animais apreendidos durante o período de acolhimento e, se necessário, durante a apreensão.

11.3.4 - A contratada deve manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados: data e local de apreensão, foto da captura, espécie, raça, sexo e tamanho.

11.3.5 -- É dever de a contratada dar tratamento adequado aos animais capturados durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhe alimentação, água e condições apropriadas.

11.4 - A execução do objeto deste contrato estará correndo por conta da contratada, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

11.5 -- A contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade na execução do serviço, bem como pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto.

11.6 -- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

11.7 -- A Contratada deverá substituir de imediato os veículos e profissionais que forem considerados sem condição para a execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

11.8 -- De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 a contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.9 -- A Contratada se responsabiliza integralmente por eventual dano ou óbito do animal durante o ato da apreensão durante o ato apreensão e durante o período de sua guarda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito pertinente.

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma.

Sarapuí, 27 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997#6

ANGELICA MARIA DOS SANTOS SARAPUI

Testemunha 1

Nome: *Marcos Paulo Machado*

RG: *42.596.970-0*

CPF: *314.312.928-00*

Endereço: *Rua Cel. Comte Prudente, 137*

Testemunha 2

Nome: *Liane Almeida Almeida*

RG: *20.156.167*

CPF: *099.261.158-02*

Endereço: *Av. Progesto,*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
CONTRATADA: ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS SARAPUÍ  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 37/2019

**Objeto: Contratação de Empresa visando à realização de apreensão de animais dos tipos: Equino, Asininos, Muales, Bovinos e Bubalinos que estão de forma irregular abandonados em logradouros públicos do Município.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2019

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com](mailto:elito.machado@yahoo.com)


Assinatura: \_\_\_\_\_  


### CONTRATADA

Nome e cargo: Angélica Maria dos Santos – Proprietária

E-mail institucional: [angelicaesthaefania@outlook.com](mailto:angelicaesthaefania@outlook.com)

E-mail pessoal: [angelicaesthaefania@outlook.com](mailto:angelicaesthaefania@outlook.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**